

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 29/02/2020


Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 042164190001-36, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, autorizado pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito, Sra. LIANE FÁTIMA BUZETTO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais diplomas legais aplicáveis, torna público que no dia **28 de fevereiro de 2020, às 9h**, na Sala do Setor de Compras e Licitações, localizada em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 4.092/2019, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, com vistas à contratação de empresa(s) para a realização de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CBUQ (Capeamento Asfáltico), a ser realizada na forma de execução indireta, através do regime de contratação por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

1.1 O recebimento do envelope "A", contendo a documentação de habilitação e do envelope "B", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às 9h do dia 28 de fevereiro de 2020, no local indicado no presente preâmbulo.

1.2 O início da abertura do Envelope "A", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes – manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação – proceder-se-á a incontinenti abertura dos envelopes "B", contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa(s) para a execução de **Pavimentação asfáltica – CBUQ (Capeamento asfáltico)**, nas seguintes vias do Município de Bozano:

Item	Denominação da Via	Área
1	Rua Augusto Mathias Mundstock	1.107,95m ²
2	Rua Arnaldo Schwanke	1.285,75m ²
3	Rua Domingos Manchini	2.126,60m ²
4	Rua Vitório Basso	2.730,50m ²

2.1.1 As especificações do projeto básico constam descritas no Projeto Arquitetônico, Memorial

Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Encargos Sociais e demais documentos inerentes, todos anexos a este Edital, dele fazendo partes integrantes e complementares independentemente de transcrição.

2.2 Os recursos são oriundos do Contrato nº 009/2019, firmado entre o Município de Bozano e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, através do Programa PIMES BADESUL.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h15min às 17h15min. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail: compras@bozano.rs.gov.br.

3.1 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Bozano, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do **site** www.bozano.rs.gov.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da Licitação as empresas que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, **regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Bozano**, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Secretaria de Finanças da Municipalidade, e bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.2 Não poderão participar desta Licitação as empresas:

(a) em cumprimento de penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – a suspensão temporária decorre de aplicação pelo Município de Bozano; a inidoneidade decorre da aplicação por qualquer Ente da Federação (Administração Pública Direta e Indireta);

(b) que constem: (b.1) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; (b.2) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. CADASTRO

Para fins de cadastramento, os interessados deverão **apresentar até às 16h do dia 21 de fevereiro de 2020**, perante o Setor de Compras e Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço no preâmbulo), os seguintes documentos:

5.1 **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE**, conforme modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que regulamenta a Lei Federal nº

9.854/1999, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, dando conta “de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos”.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.2 Certificado de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;

5.2.3 Ato Constitutivo de EIRELI, quando se tratar de Empresa sob esta modalidade;

5.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS ou CAU/RS, dentro de seu prazo de validade (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município).

5.3.1.1 Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA ou CAU e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

5.3.2 Atestado ou certidão de responsabilidade técnica por execução de obras **compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação** (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado(s) no CREA ou CAU**, que façam prova da aptidão de **profissional** de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA ou CAU, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

5.3.2.1 **As parcelas de maior relevância são as definidas em documento expedido pelo Setor de Engenharia do Município, a saber: aplicação de pintura de ligação e construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em quantidade mínima equivalente a 50% da proposta.**

5.3.2.2 A prova de que o profissional integra os quadros da empresa licitante (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), dar-se-á na forma do que dispuser a

legislação vigente (sócio, empregado, etc).

5.3.3 DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal do proponente (sem necessidade de reconhecimento de firma), **de que manterá no local da obra, um técnico responsável pela gerência dos serviços**, contendo a indicação do nome e do respectivo número da inscrição junto ao CREA ou CAU, constando tal profissional na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à obra objeto da presente Licitação.

5.3.4 DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal do proponente (sem necessidade de reconhecimento de firma), **de que dispõe de equipamentos e pessoal** necessários à execução total das obras, **relacionando-os expressamente**.

5.3.4.1 Não sendo os equipamentos de propriedade da licitante, **deverá ser demonstrada a sua disponibilização pelo titular**, mediante declaração ou apresentação de contrato de locação ou outro documento condizente com a legislação civil, em todos os casos contento firma reconhecida das assinaturas.

5.3.5 DECLARAÇÃO **de que visitou o local da obra** (sem necessidade de reconhecimento de firma), se inteirando de todas as condições e informações necessárias à elaboração da proposta e execução da obra, inclusive plantas, projetos, planilhas e memoriais descritivos.

5.3.6 Licença de Operação vigente, emitida pela FEPAM ou órgão equivalente, referente à Usina de Asfalto a Quente de origem do C.B.U.Q.

5.3.6.1 Caso a Licença de Operação não seja expedida em nome do licitante, deverá este fazer prova, mediante a apresentação de declaração expedida pelo titular – da LO (**com firma reconhecida em tabelionato**), se comprometendo a disponibilizar as suas instalações para a realização dos serviços necessários ao atendimento do objeto desta Licitação.

5.3.7 Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, relativa à extração e beneficiamento dos minérios utilizados na obra.

5.3.7.1 Caso a Licença de Operação não seja expedida em nome do licitante, deverá este fazer prova, mediante a apresentação de declaração expedida pelo titular – da LO, **com firma reconhecida em tabelionato**, se comprometendo a fornecer os produtos necessários ao atendimento do objeto desta Licitação.

5.3.8 Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, na forma do art. 17, II, da Lei nº 6.938/81.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ = índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PNC}$ = índice mínimo: 1,00

GRAU DE INDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PNC}{AT}$ = índice máximo: 0,51

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; RLP = Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.4.1.1 Os cálculos das fórmulas que trata o item anterior deverão ser apresentadas para avaliação, em documento assinado por contador, demonstrando resultados compatíveis com os índices exigidos.

5.4.1.2 É vedada substituição do balanço de que trata este item por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DI/RE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

5.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

5.5.3.1 A empresa licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da

apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

5.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.5.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.6 CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1 Os documentos constantes dos itens 5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.5 poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.6.2 Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via *internet* deverão ser apresentadas em original.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

6.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.2 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, as letras "A" e "B". Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope A:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope B:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

6.3 Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório que não integre os quadros societários da empresa, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento.

6.3.1 Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes "A" e "B", porém, entregues juntamente com estes.

6.3.2 A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar

durante o evento.

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope "A"**, os seguintes documentos:

7.1 Certificado de Registro Cadastral vigente, **fornecido pelo Município de Bozano.**

7.2 Os documentos descritos nos subitens 5.5.3 a 5.5.7 em conformidade com o que dispõe o item 5.6, deste Edital. **Verificando-se a vigência – individualmente – de cada um dos documentos apresentados para o cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.**

7.3 **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

7.4 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, disciplinados nos itens deste Edital, deverá apresentar no envelope "A" de habilitação, **declaração firmada por contador ou documento idôneo** que demonstre o seu enquadramento como beneficiária da LC 123/2006.

7.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa **que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **no prazo de cinco dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

7.5.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

7.5.2 O prazo de que trata o item 7.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

7.5.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que corresponderem a cópia não autenticada.

7.7 Os envelopes "A" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprazados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

7.7.1 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.3, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

7.8 **Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste Edital.**



7.9 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preços das licitantes remanescentes.

7.10 Os envelopes "B" contendo as propostas das licitantes que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "B", deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

8.1 **Proposta financeira** cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa**, indicando os valores totais e individuais para o item que pretende participar, inclusive **especificando os valores dos materiais e da mão-de-obra**, cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

8.1.1 Sendo omissa a proposta, quanto ao prazo de validade, será considerado 60 dias.

8.2 **Planilha de orçamento**, tendo como paradigma a elaborada pelo Município, e **Planilha detalhada de composição do BDI** e **Planilha detalhada dos Encargos Sociais**, sendo recomendada a utilização da Planilha disponibilizada pelo município no site www.bozano.rs.gov.br.

8.2.1 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais discriminados na **composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher**, conforme prevê o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 **Cronograma físico-financeiro**, que deverá ter como paradigma o disponibilizado pelo Município em anexo ao Edital, atentando para o **prazo máximo de execução** das etapas.

8.4 **As seguintes declarações, que poderão compor um único documento:**

8.4.1 Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião da assinatura do contrato, **prova da garantia**, em uma das modalidades previstas pelo art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, **correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total da obra – referente ao item que pretende participar**.

8.4.2 Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião do início da obra, a **Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU/RS – ARTs e a abertura da matrícula da obra (CEI) junto à Receita Federal do Brasil – RFB**.

8.4.3 Declaração de que se responsabiliza cível e criminalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da(s) obra(s) e de seus trabalhos nela realizados, inclusive direitos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

trabalhistas.

8.4.4 Declaração de que fornecerá e fixará a placa de obra com a identificação da contratada antes do início dos serviços, conforme padrão BADESUL.

8.4.5 Declaração, atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

8.4.6 Declaração informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que representa a atividade de maior receita da empresa licitante.

8.4.7 A ausência das declarações de que tratam os subitens anteriores poderão ser supridas mediante manifestação verbal ou emissão de documento no ato, por representante do licitante, desde que presente ao evento e tenha apresentado credenciamento com poderes, na forma do item 6.3.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Somente serão aceitas as propostas cujos valores unitários e totais não sejam superiores aos contidos nos quadros de quantidades e custos anexado a este Edital, observando-se, em relação ao total de cada item, os seguintes preços máximos:

Item	Identificação da obra	Valor total (material e mão-de-obra)
1	Rua Augusto Mathias Mundstock	R\$ 70.816,75
2	Rua Arnaldo Schwanke	R\$ 82.326,85
3	Rua Domingos Manchini	R\$ 143.814,84
4	Rua Vitorio Basso	R\$ 170.786,77

9.1.1 **Meras irregularidades de arredondamento de planilhas, que não comprometam a essência da proposta, não serão consideradas para efeito de desclassificação.**

9.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem assim aquelas com preço superior ao limite definido no subitem 9.1 e em relação aos valores contidos nos quadros de quantitativos e custos, e, ainda, as que apresentarem valores inexequíveis.

10. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

10.1 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho e microempreendedor individual, serão acrescidos o percentual legal incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele, os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nas obras.

10.1.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de

equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

10.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006:

10.2.1 Verificada a eventual ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as exigências deste Edital.

10.2.2 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam **iguais ou superiores em até 10% (dez por cento)** à proposta mais bem classificada.

10.2.3 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.3.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.2.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens retro, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.3.4 Na hipótese da não-contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.3.5 O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3 A situação de empate somente será verificada, após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

10.4 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

10.5 **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.**

10.5.1 **A licitante que vencer mais de um item, o valor total estimado da contratação será o somatório dos valores totais globais de cada item.**

10.6 Serão desclassificadas as propostas que:

10.6.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.6.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

10.6.3 afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

10.6.4 contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.7 Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.8 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes habilitadas, as propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

11. RECURSOS

11.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

11.1.1 Habilitação ou inabilitação.

11.1.2 Julgamento das propostas.

11.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

11.1.4 Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

11.1.5 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.1.6 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Bozano ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

11.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

11.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

11.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

11.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

12. PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 3 (três) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.1.1 À critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio

eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

12.1.2 À pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

12.1.3 O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

12.1.4 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades previstas neste Edital.

12.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

12.4 O prazo máximo para a execução total das obras será de 240 dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

12.4.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, a qual se efetivará após a assinatura do contrato e desde que atendidas as condições contidas no item 13.2.

12.4.2 O Licitante deverá iniciar a obra em 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.

12.4.3 O prazo para a execução total da obra, de que trata o item 12.4, será contado ininterruptamente, sem a possibilidade de prorrogação, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados nos diários de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA OBRA

13.1 Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital (três dias úteis), deverá o licitante vencedor manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação, e comprovar o seguinte:

13.1.1 Demonstração da garantia, em uma das modalidades que tenha optado, nos termos do art. 56 § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total da obra empreitada referente ao item.

13.2 Para a expedição da ordem de serviço, deverá o licitante vencedor comprovar, no prazo de três dias úteis, contados da assinatura do contrato, o seguinte:

13.2.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, da execução de parcela(s) não considerada(s) de maior relevância técnica (item 5.3.2), apresentar **cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5.1, 5.2 e 5.5 deste Edital.**

13.2.2 Fornecimento ao Município da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis) – não se limitando às parcelas definidas como de maior relevância.

13.3 Para iniciar a obra, deverá o licitante vencedor fornecer, no prazo de três dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, comprovar a abertura da matrícula da obra junto à RFB.

14. PENALIDADES

14.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

14.1.1 Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento do item 13.2.

14.2 O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

14.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

14.4 Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A., mediante depósito bancário, diretamente à Contratada, sem que os recursos circulem pelo Município. O pagamento será realizado no prazo de **até trinta dias**, contados da entrada do pedido de liberação no BADESUL, em conformidade com as medições realizadas e aprovadas **ao final de cada etapa**

prevista no cronograma físico-financeiro, pela Engenheira Civil responsável pela fiscalização do Contrato e após o BADESUL verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

15.1 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas, ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.

15.2 A contratada apresentará laudo técnico de controle tecnológico, com os resultados dos ensaios concernentes a cada etapa, como condição para o recebimento.

15.3 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra relativamente ao item vencedor, assim como indicar expressamente o **Contrato nº 009/2019, celebrado entre o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e o Município de Bozano, através do Programa PIMES BADESUL, e ainda, o número deste Edital de Licitação e do contrato administrativo celebrado com o Município.**

15.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de certidões negativas de débito do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade com o FGTS e estar em dia com o CADIN estadual.

15.4.1 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação pela contratada de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra relativa ao INSS junto à RFB.

15.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

15.6.1 O ISS – Imposto Sobre Serviços, incidirá sobre o valor total da mão-de-obra, excluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que os documentos fiscais apresentados ao Município identifiquem com precisão e clareza valores correspondentes à materiais e valores correspondentes à mão-de-obra.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.122 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – BADESUL PIMES – Contr. nº 009/2019

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1095)

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GARANTIA

Concluída a obra e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

18.1 Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

18.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

18.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o licitante vencedor responderá pela solidez e segurança da obra executada, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, nos termos do modelo anexo a este Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

19.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

19.6 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

19.7 Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização durante a execução dos serviços e todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes.

0

19.8 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/1993.

19.9 É expressamente vedada a subcontratação das etapas de maior relevância da obra.

19.9.1 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/1993, será admitida a subcontratação das demais parcelas, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências contidas no item 13.2.1 deste Edital.

19.10 O licitante vencedor se obrigará por ocasião da celebração do contrato, a executar a obra atendendo aos projetos e memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições do DNIT, DNER, NBR e ABNT aplicáveis à espécie e preceitos do CREA.

19.11 Também por ocasião da execução dos serviços, estará o licitante vencedor obrigado a empregar a melhor técnica construtiva, observando cautelosamente as normas legais, no que diz respeito com as propriedades circunvizinhas à obra, inclusive ordenando o tráfego de veículos e pedestres, caso necessário.

19.12 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

19.13 Deverá o contratado dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

19.14 Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização da obra e todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, bem como a fixação de placa da obra com identificação da contratada.

19.15 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

19.16 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

19.17 Eventuais litígios oriundos deste Edital serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Ijuí.

19.18 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

19.18.1 Memorial descritivo.

19.18.2 Projeto Arquitetônico

19.18.3 Orçamento discriminado.

19.18.4 Cronograma físico financeiro.

19.18.5 Detalhamento BDI.

19.18.6 Detalhamento encargos sociais.

19.18.7 Minuta do contrato.



19.19 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.20 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

19.21 O Município indicará por ocasião da celebração do contrato administrativo um servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços. A Licitante fica obrigada a franquear acesso aos seus equipamentos, instalações e documentação, concernente à realização do objeto licitado, tanto ao Município como ao BADESUL e aos órgãos de controle e fiscalização externos.

19.22 A presente licitação é regida pelas condições desta Tomada de Preços e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

19.23 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

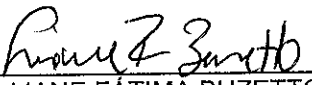
19.24 A ciência ou intimação dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal, definido como imprensa Oficial pela Lei nº 042, de 13 de junho de 2001.

19.24.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

19.24.2 À exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

19.25 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h e 30 min, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail: compras@bozano.rs.gov.br.

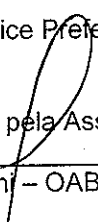
Bozano/RS, 06 de fevereiro 2020.


LIANE FÁTIMA BUZETTO

Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Edital examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica, em 6/2/20.


Cristiano Alex Mattioni – OAB/RS nº 58.026

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da CI-RG nº _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de pavimentação asfáltica – CBUQ (capeamento asfáltico), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa(s) para a execução de **Pavimentação asfáltica – CBUQ (capeamento asfáltico)**, em conformidade com as especificações do projeto básico descritas no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Encargos Sociais e demais documentos inerentes ao Edital Tomada de Preços nº 2/2020, que integram este instrumento em seus anexos, dele fazendo parte integrante e complementar independentemente de transcrição, com a utilização de recursos oriundos do Contrato nº 009/2019, assinado em 11/11/2019, entre o **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** e o Município de Bozano, através do Programa PIMES BADESUL, nas seguintes vias do Município de Bozano:

Item	Denominação da Via	Área

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA

2.1 O prazo máximo para a execução total das será de 60 dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

0

2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em três dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.1.3 A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprove, no prazo de três dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, o seguinte:

2.1.3.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, da execução de parcela(s) não considerada(s) de maior relevância técnica (item 5.3.2.1 do Edital), apresentar **cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5, 5.2 e 5.5 do Edital.**

2.1.3.2 Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis) – não se limitando às parcelas definidas como de maior relevância.

2.1.4 A CONTRATADA fornecerá ao Município, no prazo de três dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a abertura da matrícula da obra junto à RFB.

2.1.5 Mesmo diante do pleno atendimento pela Contratada das exigências previstas para a expedição da Ordem de início da obra, esta ficará ainda condicionada à aprovação do processo licitatório e do contrato pela Gerência Executiva de Governo da Caixa Federal – Passo Fundo (GIGOV-PF) e à prévia liberação de recursos financeiros da primeira etapa em conta vinculada do Município.

2.2 O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

2.3 Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral da obra, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município, caso aprovada a dilação do prazo para a prestação de contas da aplicação dos recursos pelo Ministério do Turismo.

2.3.1 Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da obra, será dado como rescindido o contrato em relação as etapas não executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT, DNIT, DNER e DAER aplicáveis à espécie, e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA e dos órgãos ambientais competentes.

9

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, **inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;**

3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres;

3.4 Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.6 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação das parcelas da obra não consideradas de maior relevância técnica, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.3 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

4.4 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

4.5 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

4.6 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, nos termos do modelo anexo.

4.7 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.



4.8 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante:

4.8.1 Documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra; e,

4.8.2 Medições dos serviços executados **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro, pelo técnico responsável constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à execução da obra objeto da presente Licitação.

4.9 Apresentar, por ocasião do recebimento da última parcela, além das exigências do item 4.8, CND relativa à matrícula da obra junto à RFB, aberta pela contratada;

4.10 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 2/2020, quantificado em R\$ _____, sendo R\$ _____ referente aos materiais e R\$ _____ referente à mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.122 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – BADESUL PIMES – Contr. nº 009/2019

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1095)

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7. O pagamento será efetuado pelo BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A., mediante depósito bancário, diretamente à Contratada, sem que os recursos circulem pelo Município, no prazo de **até trinta dias**, contados da entrada do pedido de liberação no BADESUL, em conformidade com as medições realizadas e aprovadas **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro, pela Engenheira Civil responsável pela fiscalização do Contrato e após o BADESUL verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado,

7.1 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas, ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.

7.2 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra relativamente ao item vencedor, assim como indicar expressamente o Contrato nº 

009/2019, celebrado entre o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e o Município de Bozano, através do Programa PIMES BADESUL, e ainda, o número deste Edital de Licitação e do contrato administrativo celebrado com o Município.

7.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, **inclusive de empresas subcontratadas, se houver.**

7.3.1 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação pela contratada de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra relativa ao INSS junto à RFB.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.5.1 O ISS – Imposto Sobre Serviços, incidirá sobre o valor total da mão-de-obra, excluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que os documentos fiscais apresentados ao Município identifiquem com precisão e clareza valores correspondentes à materiais e valores correspondentes à mão-de-obra.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorando pelo período de 180 dias, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

9.1.1 Prorrogação somente poderá ocorrer na forma da cláusula segunda.

9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do(a) servidor(a) _____, designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1.1 Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, nos termos do modelo anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

12.2 Atraso injustificado na execução da obra: multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 2/2020, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 2/2020, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária Global e Discriminada, Cronograma físico financeiro, Projeto Arquitetônico, Proposta apresentada pela CONTRATADA e Edital de Tomada de Preços nº 2/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, ____ de _____ de 2020.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

2)

Nome:

Registre-se e Publique-se.

7